



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis por intermédio da Santa Casa de Misericórdia de Assis. Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do vírus COVID-19, referente a segunda parcela do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS- SP**, inscrita no CNPJ nº46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 92, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 004.959.018-90 e o Secretário Municipal da Saúde de Assis, **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, gestor público, portador do RG nº 23.604.972-0 SSP/SP e do CPF nº 189.272.088-46, domiciliado na Rua Castro Alves, 20 – Vila Adileta – CEP 19814-060, nesta cidade de Assis/SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a Organização Social de Saúde **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, CNPJ 44.364.826/0001-05, neste ato representado pela sua Provedora, **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, profissão professora universitária, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 6.957.658./SSP-SP e do CPF n 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA**, e considerando:

Considerando a emergência pública decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia, como medida de enfrentamento, a Portaria Nº 1.448, do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da **segunda parcela** do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei no 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria no 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Considerando que foi decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, Decreto Municipal Nº 8.107 de 23 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que definiu medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Saúde Nº 327, de 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto na cláusula décima do Convênio nº 01/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Considerando que os recursos oriundos já foram transferidos por meio de repasse automático do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Assis, e devem ser repassados a conveniada.

Resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transferir recursos financeiros para uso exclusivo no enfrentamento COVID -19, com a futura prestação de contas junto aos órgãos legais de controladoria e auditoria fiscal, o **valor da segunda parcela de R\$ 637.122,35 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor acima mencionado é oriundo da Portaria Nº 1.448, do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2020, o qual destinou ao Fundo Municipal da Saúde de Assis – SP, o montante de **R\$ 637.122,35 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do repasse, será realizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Assis, referente a **Portaria Nº 1.393, do Ministério da Saúde, de 21 de maio de 2020**, que instituiu a primeira parcela do auxílio financeiro emergencial para controle do avanço da pandemia do vírus COVID-19 e da **Portaria nº 1.448 de maio de 2019**, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do referido auxílio, na qual estabelece em seu artigo 5º a finalidade obrigatória dos recursos emergenciais disponibilizados:

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

CLÁUSULA QUARTA

Por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

ASSIS – SP, 10 DE JUNHO DE 2020.

CONVENENTE:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal da Saúde

CONVENIADA:

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Provedora da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE À PORTARIA Nº. 1.393/2020 E
PORTARIA Nº. 1448/2020, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO
FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5
DE MAIO DE 2020.**

Considerando a Lei 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, COVID-19, responsável pela atual pandemia, a Santa Casa de Assis, por solicitação do Ministério da Saúde e da DRS-Marília, disponibilizou 5 leitos de UTI e 10 leitos clínicos para atendimento de casos suspeitos ou diagnosticados (SUS) de SARS por COVID-19 em unidades exclusivas para o atendimento dessa patologia. Além disso, continuou com todas as suas atribuições, principalmente àquelas relacionadas a rede de Urgência e Emergência, e paulatinamente retornou as consultas e cirurgias eletivas, que haviam sido suspensas, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde. Convém ressaltar, que, diante do direcionamento de casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 ao Núcleo de Atendimento Referenciado (NAR) vinculado ao Hospital Regional de Assis, ficou acordado no Comitê de Contingenciamento da COVID-19, instituído pela Prefeitura Municipal de Assis, que os casos de Infarto Agudo de Miocárdio seriam encaminhados à Santa Casa de Assis e Santa Casa de Paraguaçu Paulista e pacientes com diagnóstico confirmado de AVCI também para a Santa Casa de Assis. Tais pacientes, anteriormente eram direcionados ao NAR.

De forma avassaladora fomos surpreendidos por esta pandemia, que além do impacto sobre a saúde da população mundial, também causou um caos, sem precedentes na história, sobre a economia, especialmente nas instituições que já se encontravam em dificuldades financeiras. Neste quadro, estão inseridas as Santas Casas no Brasil. A Santa Casa de Assis, inserida neste contexto, estava se reorganizando e colocando a saúde financeira em equilíbrio, quando foi igualmente sobressaltada por este “meteoro pandêmico”. Todas as estratégias que geravam valores para cobrir o déficit financeiro entre o custo real das internações e procedimentos e o valor destinado pelo SUS foram paralisadas. Isto ocorreu em decorrência das ações do Estado, que determinaram o isolamento social, levando ao cancelamento de cirurgias e outros procedimentos eletivos de particulares e convênios que geravam uma receita extra para a

instituição. Ou seja, estamos diante de grande desafio: proteger as equipes, já que a instituição continua em pleno funcionamento para Urgências e Emergências e demais procedimentos, assistência aos Pacientes COVID-19; organizar os novos leitos de UTI e clínicos a serem oferecidos para portadores de COVID-19 e estabelecer fluxos rigorosos visando a impedir contaminação cruzada de pacientes internados por outras patologias.

Certamente este quadro, detectado pelas autoridades, levou o Ministério da Saúde a apresentar as Portarias 1.393/2020 (no valor de R\$ 392.825,37) e 1.448/2020 (no valor de R\$ 637.122,35), estabelecendo, respectivamente, o repasse da primeira e da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020 (Total de R\$ 1.029.947,72).

Tal socorro chegou em tempo oportuno, para o resgate das instituições envolvidas, e da Santa Casa de Assis, que presta serviços de saúde no nível ambulatorial e hospitalar à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, e agora mais especificamente à pacientes que apresentam suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Convém ressaltar que por sermos porta aberta na Maternidade, por termos um Pronto Atendimento que atende pacientes particulares e de convênios (como hospital filantrópico a Santa Casa de Assis pode ter 40% de atendimentos e internações nesta modalidade), por termos uma grande equipe constituída por 404 funcionários, 170 médicos que constituem o corpo clínico e também por termos vários voluntários que, com atividades específicas circulam constantemente pelos hospitais, adotamos medidas de prevenção e protetivas desde o início de fevereiro, pois tínhamos plena convicção que era uma questão de tempo para que o vírus estivesse circulando em nossa cidade. Diante disto, iniciamos todos os preparos que visavam a manutenção da integridade física e emocional das equipes, dos pacientes e de familiares. Em março, com as medidas emergenciais no Brasil, e mais especificamente em nosso Estado, passamos a tomar medidas mais rígidas e todas elas demandavam a aquisição de insumos, especialmente dos EPIs. Em meados de março, passamos a nos deparar com preços abusivos desses materiais. Tudo isso tem levado a instituição a um alto nível de endividamento. E sem a ocorrência de internações de particulares e de convênios, a Santa Casa de Assis tem sobrevivido com o apoio de doadores que prontamente se envolveram nesta missão. Mas isto não é suficiente. Manter a folha de pagamento sem atraso, pois não podemos dispensar a equipe, tem

se tornado cada vez mais um desafio, pois fica extremamente difícil manter os compromissos com fornecedores em dia, sem comprometer o ressarcimento de todos os que continuam firmes e prontos para a assistência.

Enfim, queremos neste breve preâmbulo manifestar nossa preocupação e nossa grande ansiedade em não deixar que a Santa Casa de Assis sucumba às agruras do momento. Temos que manter esta casa aberta, já que grande parte da população de Assis depende tanto do Hospital Central, como também da Maternidade para serem assistidos em suas necessidades.

Estas colocações foram inseridas em Plano Operativo anteriormente apresentado, em relação a outro recurso (Portaria 774/2020), pois os argumentos e as justificativas no momento não se modificaram, muito pelo contrário, foram potencializados pela crise econômica que só está piorando em todo o mundo e não diferentemente, também no Brasil.

As Portarias 1.393/2020 e 1.448/2020 foram promulgadas com o objetivo de possibilitar o atendimento das seguintes demandas:

“a) aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; b) aquisição de equipamentos; c) a realização de pequenas reformas e adaptações físicas, para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva; d) o aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da covid-19; e) e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.”

Desse modo, o Plano de Trabalho sequencialmente apresentado foi organizado para atender as necessidades da Santa Casa de Assis por um período de 3 meses, **segundo o modelo da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, apresentado pelo Sistema de Gestão de Convênios da Saúde (SANI): aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de materiais de higiene e limpeza, aquisição de materiais hospitalares e cirúrgicos, aquisição de energia elétrica, água, gás, oxigênio, aquisição de Medicamentos, aquisição de Materiais utilizados e execução de serviços para adequação da UTI COVID-19 (instalação da Hemodiálise), aquisição de equipamentos específicos para uso na UTI COVID-19 e Enfermarias clínicas exclusiva de COVID-19, pagamento de profissionais que compõem a equipe de saúde para atendimento nas Unidades de atendimento aos pacientes com COVID-19 (UTI e Enfermarias).**

Convém ressaltar que todas as compras na Santa Casa de Assis são realizadas de acordo com regulamento da instituição, que segue critérios rígidos de seleção das empresas. São tomados no mínimo 3 orçamentos, e a escolha do produto é feita com base nos critérios regulamentados e também levando em conta o menor preço, desde que haja atendimento de todas as especificações solicitadas. Toda a documentação comprobatória é anexada aos relatórios, bem como extratos bancários, dando total transparência ao processo realizado.

Além disso, diante da liberação das Portarias para o ressarcimento de atividades dos profissionais recrutados para assistência aos pacientes com suspeita ou portadores da COVID-19, destaca-se que os pagamentos serão feitos apenas com contratos pré-estabelecidos, documentando a contratação e a comprovação com recibos, devidamente assinados e com todas as informações necessárias.

Sequencialmente foram detalhados os aspectos do Plano de Trabalho, com os valores a serem destinados a cada conjunto de necessidades. Os recursos foram calculados para 1 mês, exceto o valor de desembolso para Recursos Humanos, com previsão para 2 meses. Esperamos que haja um decréscimo no número de casos e óbitos de Covid-19 nesse período, caso contrário, novas medidas emergenciais do governo federal e estadual serão necessárias.

Ficamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que surgirem na análise deste plano e mais uma vez reafirmamos nosso compromisso em juntos promovermos assistência à saúde de forma competente e humanizada, gerando como consequência prestação de saúde de elevada qualidade à toda a população de Assis e região.



Prof. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Provedora



Santa Casa
Assis

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/Entidade: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS**

CNPJ: 44.364.826/0001-05

Endereço: Praça Doutor Symphronio Alves dos Santos, nº 166

Município: Assis

CEP: 19814015

Telefone: 33023315

CNES: 2081083

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: INVESTIMENTO E CUSTEIO

INVESTIMENTO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CUSTEIO - MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza (incluindo produtos para higienização de roupas em geral), materiais hospitalares (kits de exames laboratoriais, inclusive os testes para identificação de Covid-19-rápidos e RT-PCR), medicamentos, oxigênio,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Recursos Humanos, adequações na UTI e Ala de Enfermarias (pequenas reformas), energia Elétrica. Gás e Água.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Concedente	%
1	Investimento	Equipamentos	Aquisição de Equipamentos a serem usados junto a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 407.251,14	40%
2	Custeio	Gêneros Alimentícios	Gêneros Alimentícios a serem usados junto a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 10.000,00	1%
3	Custeio	Material de Limpeza e Higienização	Aquisição de materiais de higiene e limpeza a serem usados nas unidades Covid-19 (UTI e Enfermarias).	R\$ 30.000,00	3%
4	Custeio	Materiais Hospitalares e kits de exames laboratoriais e testes de Covid-19 (rápido e RT-PCR)	Aquisição de Materiais e Kits de Exames ou realização, a serem usados junto a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 71.276,42	7%
5	Custeio	Soluções (soro, água destilada, dentre outros) e Oxigênio	Aquisição de Medicamentos a serem usados junto a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 40.000,00	4%
6	Custeio	Recursos Humanos	Pagamento de Pessoal, por meio de contrato, que prestará assistência nas unidades de internação de pacientes suspeitos ou com diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 441.420,16	43%
7	Custeio	Utilidade Pública	Pagamento de Energia Elétrica, Água e Gás, para cobrirem despesas oriundas das internações de pacientes suspeitos ou com diagnóstico confirmado de Covid-19.	R\$ 20.000,00	2%
8	Custeio	Adequações físicas	Adequação da planta física para instalação de Hemodiálise, e outros reparos na UTI e adequações nas enfermarias	R\$ 10.000,00	1%
Total				R\$ 1.029.947,72	100%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Total Desembolso
1	R\$392.825,37	38%	R\$392.825,37
2	R\$637.122,35	62%	R\$637.122,35
Total		100%	RS1.029.947,72



TABELA 1

EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	JUSTIFICATIVA
Aspiradores de secreção Portátil	4	R\$ 575,00	R\$2.300,00	Manter vias aéreas impermeáveis garantindo a boa oxigenação, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19
Avental de chumbo	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00	Proteção individual dos profissionais na realização de exames de imagem em paciente beira leito, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19.
Bipap	2	R\$5.000,00	R\$10.000,00	Mantém a ventilação não invasiva diminuindo o procedimento de intubação orotraqueal, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19
Broncoscópio	1	R\$25.000,00	R\$25.000,00	Necessário para realização de exames de avaliação pulmonar, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19.
Câmara de Refrigeração para armazenamento de medicamento	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00	Para armazenamento de fármacos prescritos, que deverão ser guardados em refrigeração, em visão de reduzir a transição de profissional no setor.
Cardioversor com função DEA	1	R\$58.771,14	R\$58.771,14	Legislação vigente para atendimentos em RCP, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Carrinho de Transporte de Nutrição	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00	Transporte de alimentos, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19, de uso exclusivo nestas unidades clínica e UTI de COVID-19.
Colchão Pneumático	5	R\$500,00	R\$2.500,00	Prevenção para não ocorrência de úlcera de pressão em pacientes acamados e em ventilação mecânica, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID - 19.

Container de transporte (roupas, limpas, sujas e para lixo)	2	R\$3.300,00	R\$6.600,00	Transporte de enxovais e materiais contaminados e limpos, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19, mantendo separados das demais unidades.
CPAP	3	R\$3.500,00	R\$10.500,00	Mantém a ventilação não invasiva diminuindo o procedimento de entubação orotraqueal, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Cufômetro	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00	Indispensável para verificação da pressão do balonete do tubo endotraqueal do pacientes em ventilação mecânica, garantindo segurança sem provocar lesões nas traqueias, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19.
Ecocardiograma	1	R\$25.000,00	R\$25.000,00	20% dos pacientes diagnosticados com COVID-19 evoluem para Endocardite
Eletrocardiógrafo	2	R\$13.900,00	R\$27.800,00	Exame básico para monitorização da parte cardíaca do paciente, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Foco Portátil com sistema de emergência	1	R\$22.000,00	R\$22.000,00	Auxilia a visualização em procedimentos invasivos, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19
Hemodialisadora	1	R\$59.980,00	R\$59.980,00	20% dos pacientes diagnosticados COVID-19 evoluem para Insuficiência renal
Kit Banho em inox (jarro, comadre, papagaio, bacia)	4	R\$1.000,00	R\$4.000,00	Cuidados básicos para higiene do paciente, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19.
Laringoscópio com Lâmina articulada	5	R\$3.600,00	R\$18.000,00	Auxilia na elevação da glote reduzindo a porcentagem de erros durante a entubação, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Laringoscópio Completo	5	R\$1.000,00	R\$5.000,00	Primordial na execução da entubação endotraqueal, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.

Maca de Transporte	2	R\$2.500,00	R\$5.000,00	Para locomoção dos pacientes para exames e transferências, no tratamento de pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19.
Material Traqueostomia	2	R\$100,00	R\$200,00	Tubo Endotraqueal tem a permanência de 10 dias nas vias aéreas. Alta permanência de ventilação causa lesão em cordas vocais, estenose de traqueia necessitando de traqueostomia, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Monitor Multiparametro Portátil	1	R\$36.000,00	R\$36.000,00	Para transporte de pacientes graves, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Osmose Reversa	1	R\$16.000,00	R\$16.000,00	Filtrar a água para a máquina de Hemodiálise, no tratamento de pacientes SUSPEITOS E portadores de COVID-19.
Oxímetro Multiparâmetro Portátil	2	R\$4.800,00	R\$9.600,00	Para monitorização durante transporte e garantir a ventilação, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Ultrassom Portátil para passagem de cateter	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00	Diminui o risco de pneumotórax e exposição da equipe durante procedimento, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19.
Ventiladores Pulmonares Portátil	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00	Para transporte de exames e transferência, no tratamento de pacientes portadores de COVID-19
Total dos itens solicitados			RS 407.251,14	



TABELA 2

Recursos Humanos

UTI COVID - 19

PROFISSIONAL	TOTAL	AREA DE ATUAÇÃO
Técnico de Enfermagem	R\$ 24.557,55	Assistência
Enfermeiro	R\$ 15.230,50	Assistência
Fisioterapeuta	R\$ 13.977,28	Assistência
Higiene	R\$ 5.690,52	Higiene e Limpeza
Médico Intensivista (por hora)	R\$ 89.280,00	Assistência
TOTAL / MÊS		R\$ 148.735,85

ENFERMARIA CLÍNICA COVID -19		
PROFISSIONAL	TOTAL	AREA DE ATUAÇÃO
Técnico de Enfermagem	R\$ 21.283,21	Assistência
Enfermeiro	R\$ 15.230,50	Assistência
Higiene	R\$ 5.690,52	Higiene e Limpeza
Médico Clínico (por horas)	R\$ 29.770,00	Assistência
TOTAL / MÊS		R\$ 71.974,23
Total de custo da folha de pagamento		R\$ 220.710,08



Prof. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Provedora